



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Campus de Marília



CULTURA
ACADÊMICA
Editora

Guerra e paz na região dos “Grandes Lagos” da África:

A justiça e os refugiados de Ruanda perante o genocídio de 1994

César Augusto S. da Silva

Como citar: SILVA, César Augusto S. da. Guerra e paz na região dos “Grandes Lagos” da África: A justiça e os refugiados de Ruanda perante o genocídio de 1994. *In*: SALATINI, Rafael (org.). **Reflexões sobre a paz**. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014. p. 179-200.

DOI: <https://doi.org/10.36311/2014.978-85-7983-512-4.p179-200>



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-ShareAlike 3.0 Unported.

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição - Uso Não Comercial - Partilha nos Mesmos Termos 3.0 Não adaptada.

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-NoComercial-CompartirIgual 3.0 Unported.

GUERRA E PAZ NA REGIÃO DOS "GRANDES LAGOS" DA ÁFRICA: A JUSTIÇA E OS REFUGIADOS DE RUANDA PERANTE O GENOCÍDIO DE 1994

César Augusto S. da Silva

1 INTRODUÇÃO

Este texto buscar analisar as questões relativas à guerra que assolou um pequeno país chamado Ruanda, no coração do continente africano, e o conseqüente surgimento de milhares de refugiados na chamada região dos "Grandes Lagos" da África, desde o genocídio no ano de 1994 até o processo de pacificação do país, tal qual a criação de um Tribunal Penal Internacional para Ruanda (TPIR), e seu objetivo de punir os principais responsáveis pela limpeza étnica promovida naquele trágico episódio.

Vai procurar demonstrar que o processo histórico de colonização europeia e posterior independência tanto de Ruanda como de todos os demais países africanos da região central do continente cobraram um alto preço em termos de rivalidades políticas e étnicas, impossibilitando um processo contínuo de paz duradoura na região. Caracterizando o processo

político no país enquanto marcado por migrações forçadas e disputas por espaços de poder, incluindo as idas e vindas da convivência conturbada entre tutsis e hutus ruandeses, além de uma interferência da comunidade internacional de forma tardia, que somente após os massacres enviou tropas de paz de maneira mais decisiva.

Naquele contexto de pós Guerra Fria, ainda na primeira metade dos anos noventa, quando as autoridades governamentais de países conflagrados entravam em colapso, ficava evidente as limitações para as ações mais contundentes das Nações Unidas em termos de segurança. Nos três cenários principais daquele momento, na Somália, em Ruanda e na Bósnia, a comunidade internacional interrompeu as operações de paz e retirou as suas forças militares. Decisões de omissão que custaram milhares de vidas humanas e produziram ondas de sobreviventes refugiados, e que como lembrava o antigo Secretário-Geral da ONU, Kofi Annan, eram ilusórias, moral e eticamente indefensáveis (LANNES, 1999, p. 108). No caso de Ruanda, o período de maior violência sistemática da limpeza étnica ocorreu de abril a agosto de 1994, e os principais países contribuintes de tropas só apresentaram-se para intervir em grande escala, após os trágicos acontecimentos.

Assim, após os conflitos e a relativa estabilização do país na busca da paz, surgiu uma Corte Internacional lotada em Arusha, na Tanzânia, em 1995. Porém, mais de quinze anos após sua criação, ainda não terminou seus trabalhos, atuando com poderes limitados e uma abrangência de forma seletiva de modo a não colocar em risco o tênue equilíbrio político do país. E desta forma, não tendo como colocar no banco dos réus alguns membros do atual governo tutsi que também participaram da retaliação armada ao governo extremista de maioria hutu, deposto em 1994. Neste sentido, existem muitas críticas em torno da seletividade e da politização do tribunal, comparadas às acusações que pesavam contra o antigo tribunal de exceção, de Nuremberg, em 1945, criado pelos vencedores da Segunda Guerra Mundial, para julgar somente os criminosos de guerra das potências do Eixo.

Ainda assim, o Tribunal Penal Internacional para Ruanda parece analisar as questões do genocídio, inspirado por uma doutrina de paz, tal qual a citada por Raymond Aron (ARON, 2002, p. 850), no sentido de defender a opção da pacificação pelo direito, na linha de Hugo Grotius (O

Direito da Guerra e da Paz), e ainda ser auxiliado por tribunais comunitários “gacacas” do país, de modo a reforçar a tendência da defesa do direito e das instituições políticas, com o objetivo de substituir o reinado da força pelo império da lei, ainda que com todos os limites possíveis.

2 PROBLEMAS DE GUERRA E DE PAZ NA REGIÃO DE RUANDA

O grande genocídio produzido naquele país africano no ano de 1994 está inserido em um contexto maior de guerras e rivalidades étnicas, culturais e políticas daquela região africana, e remonta ao período da colonização europeia nos “*Grandes Lagos*” da África Central. Ou seja, na colonização promovida pela Bélgica assim como na constituição e divisão das próprias fronteiras dos países africanos, ainda no final do século XIX, por meio da Conferência de Berlim, em 1885, que acabavam colocando distintos grupos rivais nas mesmas regiões, além de especificamente na história de hostilidades e rivalidades entre diferentes clãs formadores dos novos Estados nacionais surgidos por volta da década de sessenta do século XX.

Os povos que constituem a população de Ruanda e da região dos “*Grandes Lagos*” descendem fundamentalmente dos bantos, mais especificamente os “himas” (humas ou hindas), reconhecidos atualmente como os hutus e os tutsis (85 % e 14%, respectivamente); os “shonas”, que se disseminaram pela região sul do continente, e os “twas”, que perfazem 1% (os pigmeus). As etnias majoritárias estabeleceram por décadas suas próprias organizações políticas, seus próprios exércitos na construção de fronteiras e na disputa pelo comando do país junto ao colonizador, conforme destaca Eugénio Almeida (ALMEIDA, 2004, p. 37), além da busca incessante por recursos naturais e econômicos.

Em uma rápida retrospectiva histórica, no final do século XIX, a Alemanha declarou Ruanda seu protetorado, mas devido à sua derrota na Primeira Guerra Mundial, os belgas obtiveram a tutela do país, assim como do Burundi (ALMEIDA, 2004, p. 53). A metrópole transformou então a minoria tutsi na elite política, militar e econômica da colônia. Ao mesmo tempo, a Igreja Católica Romana também investiu em transformar estes grupos tutsis na elite política de Ruanda, fomentando entre eles enorme noção de superioridade étnica, além de situar a cidadania tutsi nos

postos-chaves da administração colonial, como destaca Miryam Minayo (MINAYO, 2008, p. 61). O que acabava acirrando as rivalidades com os hutus, além de destruir as práticas religiosas pré-coloniais que funcionavam como ponto de ligação e harmonia entre as comunidades locais (ACNUR, 2000, p. 51).

As origens da violência genocida que se propagou naquele pequeno país africano podem ser encontradas em sua sociedade historicamente dividida étnica e socialmente, além da manipulação colonial da Bélgica em relação aos mitos formadores das etnias da região, durante o tempo em que foi a metrópole dos reinos “Ruanda-Urundi”, que se fragmentaria mais tarde nos dois países Ruanda e Burundi, ao conseguir a independência no contexto dos processos de descolonização da África, embora professassem a mesma religião e falassem a mesma língua, como frisa Gelson Fonseca (FONSECA Jr, 1998, p. 94).

De 1930 a 1934, por ordem da metrópole belga, houve um censo populacional com a obrigação de constar na carteira de identidade a origem étnica do portador, sendo este movimento a origem da política colonial que acirraria os ânimos e as diferenças entre as etnias que compunham o país (KRIEGER, 2004, p. 160). Considerando que desde a Conferência de Berlim de 1885 a partilha da África por parte das potências ocidentais, ao tomarem regiões, não correspondia às divisões e rixas entre os reinos e clãs africanos, evidenciando um erro político que teria um alto custo mais tarde, especialmente na África Central (ALMEIDA, 2004, p. 37).

Como frisa Jeffrey Herbst (HERBST, 2000, p. 256), a combinação de vários fatores de política nacional e internacional, produziram trajetórias radicalmente diferentes na construção e consolidação dos Estados nacionais africanos em relação à trajetória dos países europeus e de outras partes do mundo, fundamentalmente o processo de colonização do continente, assim como a formação dos próprios Estados de forma tardia.

Na década de 50, quando aumentou a pressão das Nações Unidas em favor da descolonização e da independência dos países africanos, a Bélgica favoreceu a ascensão de um poderoso grupo hutu que se revoltou contra o governo tutsi em 1959, empreendendo a partir do noroeste do país uma “*Revolução Social*” cujo objetivo final era a ascensão ao poder, provocando

os primeiros grandes massacres, a queda da monarquia tutsi e a produção do deslocamento forçado de cerca de cento e vinte mil refugiados tutsis (ACNUR, 2000, p. 51). Um movimento político liderado por Grégoire Kayibanda que se apoiava em bases quase raciais para produzir a aniquilação da monarquia, e futuramente se elegeu o primeiro presidente de Ruanda. Em 1960, um referendo supervisionado pela ONU deu autonomia ao país, que acabaria se tornando independente em julho de 1962, com vitória esmagadora nas eleições presidenciais do partido de Kayibanda – o Partido do Movimento de Emancipação Hutu – o “Parmehutu”.

O novo Estado nacional pós-colonial, nascido naquele momento, fundou sua legitimidade na vitória hutu sobre o feudalismo tutsi. Todavia, os vencedores eleitorais hutus continuaram a agir como se os antigos chefes tutsis fossem inimigos hereditários, e não apenas uma ameaça momentânea ao surgimento da República, tornando-os uma espécie de “corpo estranho” no país, como evidencia Jacques Semelin (2009, p. 106). As práticas opressoras sobre os tutsis, desde o início da República, explicam sua debandada e conversão em milhares de refugiados, recebidos nos países vizinhos (SEMELIN, 2009, p. 107), assim como a impossibilidade de convivência pacífica entre eles.

O novo governo ruandês negava sistematicamente a possibilidade da repatriação dos refugiados tutsis, e a não solução do problema contribuiria decisivamente para o genocídio que se abateria, em 1994, visto que desde aquela época alguns tutsis exilados em Ruanda organizavam ataques armados em território ruandês contra o poder hutu. Tais incursões provocavam represálias hutus contra os tutsis que ainda viviam no país (SEMELIN, 2009, p. 107). Quando aconteceu a descolonização, e os belgas saíram da região, os mecanismos institucionais de partilha de poder falharam (NORRIS, 2008), e as elites políticas e econômicas hutus substituíram os colonizadores em uma violenta competição com os tutsis que gerou grandes embates militares. A impossibilidade de um processo de reconciliação e de paz provocou milhares de mortes e uma conseqüente evacuação de refugiados em direção ao Burundi, Tanzânia, Congo, e Uganda.

A Assembleia Geral da ONU, em fevereiro de 1962, tentando antecipar em alguns meses o momento da independência apelou para o regresso e a reinstalação dos refugiados tutsis que já estavam fora do

país, visto que os países vizinhos também não podiam receber a todos, considerando que somente a Tanzânia tinha um regime político mais estável e com estrutura institucional para receber milhares de deslocados (ACNUR, 2000, p. 52). Porém, tal apelo foi sem sucesso, e o problema de retorno dos refugiados tutsis se arrastaria até a década de 90.

Juvenal Habyarimana, antigo Ministro da Defesa do governo de Grégoire Kayibana, chegou ao poder em 1973, com um golpe de Estado que derrubou o antigo presidente, estabelecendo uma “Segunda República” enquanto uma ditadura de partido único. Desde então, a sociedade ruandesa se tornou cada vez mais estratificada e rígida com a formalização do sistema de cotas étnicas para emprego e oportunidades educacionais (RODRIGUES, 2000, p. 133), e ao estabelecer contra seus opositores uma política de “expulsão” do país, fazendo surgir novas ondas de refugiados tutsis. Além disso, Habyarimana favoreceu uma minoria de hutus do norte do país, principalmente os representantes do seu próprio clã originários daquela região, provocando ainda mais resistências internas contra seu governo.

Nos anos setenta, incursões militares contra a população ruandesa em Uganda levaram os refugiados tutsis a se unirem ao Movimento Revolucionário Nacional (NRA) de Yoweri Museveni e, em 1979, os membros mais antigos deste grupo fundaram a Aliança Ruandesa para a Unidade Nacional, em Uganda, que se transformaria em 1987 em uma Frente Patriótica Ruandesa (FPR), encabeçadas por Paul Kagame e Fred Rwigyema (MINAYO, 2008, p. 61), iniciando a preparação das operações militares com o objetivo da retomada do poder em seu país de origem, derrubar o governo ugandense da época, e ainda conseguir uma reconciliação étnica com a maioria hutu em Ruanda; porém, liberando o país do regime extremista.

3 O GENOCÍDIO E O CONTEXTO DOS ANOS 90

Assim, este grupo atacou Ruanda a partir do sul de Uganda em 1990, iniciando um conflito cujo objetivo final era forçar o regime político de Habyarimana a aceitar a repatriação de refugiados, em sua maioria tutsi, e no limite, lograr a tomada do próprio poder. A ameaça militar fez com

que o governo solicitasse a ajuda da França e da Bélgica, e com base nesta ajuda iniciou-se uma série de tentativas de processos de paz, que culminaria com os “*Acordos de Arusha*”, em 04 de agosto de 1993. Porém, estes acordos nunca seriam colocados em prática, visto que a República Democrática do Congo (Zaire) também enviou tropas para ajudar o exército ruandês, e deste modo, sem saída, a FPR apelou para a estratégia das guerrilhas, começando aí uma guerra intermitente que promoveria massacres de lado a lado (RODRIGUES, 2000, p. 134).

É necessário dizer que ainda em julho de 1992, o governo de Habyarimana e a Frente Patriótica Ruandesa assinaram um acordo de cessar-fogo, com a mediação da Organização da Unidade Africana (OUA) e da Tanzânia, que abrangia o envio de observadores militares supervisionados pela OUA, o “Neutral Observer Group” (NMOG), com cerca de cinquenta oficiais, tendo como missão o controle para aplicação do que fora estabelecido no cessar-fogo (BIZAWU, 2008, p. 69), mas que não teria muito êxito. Em resposta a uma petição realizada por Ruanda e Uganda, o Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas autorizou o envio de uma missão militar de observadores mediante a aprovação da Resolução 846, de 22 de junho de 1993, para supervisionar a suspensão das hostilidades.

Com os citados Acordos de Arusha, em agosto de 1993, que preconizavam uma transição de dois anos com um governo de unidade nacional, a formação de um novo exército, além de eleições livres presidenciais e legislativas (BIZAWU, 2008, p. 70), o Conselho de Segurança da ONU aprovou nova Resolução, n.872, em outubro, que autorizava o estabelecimento de uma Missão de Assistência (UNAMIR), cujo mandato centrava-se em supervisionar os Acordos de Paz proporcionando um ambiente seguro e estável para colocá-lo em prática.

O aparente clima de paz entre os dois principais grupos étnicos foi quebrado pelo atentado que derrubou o avião que levava o presidente de Ruanda, Juvenal Habyarimana e o de Burundi, Cyprien Ntaryamira, sendo o estopim que iniciou o genocídio ocorrido em 1994 por parte dos hutus contra os tutsis e os hutus moderados, matando quase um milhão de pessoas no espaço de pouco mais de cem dias, em um massacre que estendeu por todo o território ruandês. Dentre os principais personagens neste

drama humano estavam os “banyamulenge”, tutsis de origem ruandesa que foram recrutados pelas forças de Paul Kagame para se defender das tentativas de extermínio, e os “interahamwe” – grupo que compõe as milícias extremistas hutus que ocuparam a região das colinas de Uvira, e levaram terror e massacre às populações da região de Kivu, no Congo (BIZAWU, 2008, p. 70).

Em pouco tempo, o conflito abalou toda a região dos “Grandes Lagos” da África, resultando também em um deslocamento maciço de pessoas em direção aos outros países, produzindo quase dois milhões de refugiados. Deslocados que foram ajudados em um primeiro momento pelos organismos internacionais comprometidos com a causa dos direitos humanos, ou seja, o ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados) e a Cruz Vermelha. As circunstâncias exatas e os autores do atentado que vitimaram os presidentes de Ruanda e Burundi não são claramente conhecidos até hoje, porém este acontecimento foi o pretexto usado para o genocídio que dentre mortos e desaparecidos chegou ao número astronômico de perto de um milhão de pessoas.

Com o depoimento dos sobreviventes e da população deslocada, ainda há muitas controvérsias sobre quem começou as hostilidades. Aparentemente, o grupo hutu mais radical havia se sentido em perigo por causa da política de agressão empreendida desde 1990, pela Frente Patriótica Ruandesa (FPR), sustentada por Uganda (BAZELAIRE; CRETIN, 2004, p. 57). Mas, por outro lado, há relatos de testemunhas para a Comissão de Direitos Humanos da ONU que defendem que os hutus preparavam o massacre há mais de um ano, como vingança pelos anos de dominação tutsi, e que os acordos de paz eram uma “cortina de fumaça” para o que estava por vir. De fato, no dia seguinte ao assassinato do presidente, pelo menos dez boinas azuis da Bélgica foram mortos junto com o primeiro-ministro ruandês. O fato é que isto ocasionou a reação da Frente Patriótica Ruandesa (FPR), e a retomada da guerra pela oposição tutsi armada (BAZELAIRE; CRETIN, 2004, p. 58).

A África era um continente praticamente esquecido e periférico no sistema internacional até aquele momento, em especial os países que não dispunham de recursos minerais, petróleo, ouro, diamantes, pedras preciosas e outros produtos de grande interesse comercial, tal qual era

Ruanda, um pequeno país no coração do continente cuja subsistência advinha da atividade agropastoril, da exportação de chá e café, ainda que Juvenal Habyarimana tenha atraído muitos investimentos externos advindos da França (VIOTTI, 2004, p. 116).

Em outras palavras, na época do massacre, a imagem internacional do continente africano era predominantemente aquela abalada por guerras intermitentes, padecendo com epidemias de grandes proporções, sofrendo com conflitos armados intermináveis e a ambição de seus líderes despóticos que promoviam todos os tipos de golpes de Estado, interrompendo processos de paz e estabilidades políticas, e assim, inviabilizando no longo prazo a construção de mecanismos de partilha de poder e de instituições políticas sólidas (NORRIS, 2008). Neste sentido, o chamado “berço da humanidade” foi marginalizado durante toda década de noventa do século XX, sem amparo e sem projetos sistêmicos de longa duração por parte da comunidade internacional, a não ser a presença maciça dos organismos sociais de cunho humanitário para questões mais emergenciais em torno de socorro aos refugiados e aos deslocados internos. E não seria, então, pela crise genocida de um pequeno país que este sistema internacional funcionaria e se mobilizaria de forma mais decisiva para evitar ou atenuar o desastre.

Neste sentido, a reação internacional antes e durante o massacre foi “tardia, insuficiente e falha” (MINAYO, 2008, p. 62). Isto pode ser comprovado pela retirada de grande parte dos efetivos belgas que integravam a UNAMIR durante a crise, sendo uma das respostas ao início da matança que surgia. E também com uma nova Resolução da ONU, de n. 918, de 17 de maio de 1994, autorizando o aumento dos efetivos militares da organização e impondo um embargo de armas e materiais conexos a Ruanda, conforme destaca Charles Zorgbibe (1996, p. 52). Teria sido excelente, caso esta reação tivesse chegado a tempo de ser cumprida, visto que quando se fez, em torno de oitocentas mil pessoas já haviam sido massacradas. Os demais atores do sistema internacional que poderiam ter feito uma intervenção mais decisiva naquele momento, estavam flagrantemente desinteressados pelo conflito civil periférico em Ruanda, existindo esforços inclusive para evitar o reconhecimento de que teria sido um genocídio propriamente dito (VIOTTI, 2004, p. 118).

Os Estados Unidos, o vencedor da Guerra Fria, sob a administração de Bill Clinton, estavam muito mais interessados no que ocorria na Europa (a Guerra dos Balcãs e a desintegração da Iugoslávia), e também traumatizados com o desastre da operação militar na Somália que vitimou soldados americanos, ocasionando resistência do governo e da própria sociedade norte-americana em ajudar países africanos em crise, quando seus interesses diretos não estavam em jogo. A França, ainda que com grandes desconfiças da comunidade internacional, tendo em vista que havia financiado o regime de Habyarimana e vendido armas à capital Kigali, necessitava justificar uma intervenção que fosse humanitária e imparcial (MINAYO, 2008, p. 64). Então, tomou a iniciativa perante o Conselho de Segurança de criar uma força multinacional sob os moldes da operação na Somália, que controlasse a crise e estabilizasse o país (a chamada Operação Turquesa), a qual foi aprovada pela Resolução n. 929/94. Dois mil e quinhentos soldados franceses se separaram e chegaram a Ruanda, vindos do Zaire, mesmo com a oposição da FPR e certa hesitação da Organização da Unidade Africana no sentido de resolver a questão e promover uma paz duradoura.

Em 30 de junho de 1994, a Comissão de Direitos Humanos da ONU publicou um relatório afirmando que o genocídio havia sido previamente programado e sistemático contra tutsis e hutus moderados. Mas as forças militares da FPR reagiram e rapidamente tomaram o controle da capital Kigali, e em uma questão de semanas, da maior parte do país, aniquilando o governo de maioria hutu. Em 17 de julho daquele ano, terminaria oficialmente o conflito armado, com a retomada do país pela FPR, sendo formado um novo governo de união nacional, com Pasteur Bizimungu na presidência da República.

Porém, na seqüência seria a vez dos hutus fugirem em massa, convertendo-se em refugiados. E foi o que fizeram milhões deles, migrando para os mesmos países para onde tinham ido os tutsis há cerca de 30 anos atrás, de modo a escapar da possível retaliação da FPR, e principalmente porque o governo hutu deposto espalhou pânico antes de ser derrubado. No final de agosto de 1994, o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados estimava em mais de dois milhões o número de refugiados ruandeses nos países vizinhos, ou seja, 1,2 milhões na República Democrática

do Congo (Zaire), 580.000 na Tanzânia, 270.000 no Burundi e cerca de 10.000 em Uganda (ACNUR, 2000, p. 256).

Apoiando-se nos relatórios dos especialistas da Comissão de Direitos Humanos e respondendo a uma solicitação do novo governo, o Conselho de Segurança da ONU adotou a Resolução n.955, de 08 de novembro de 1994, que estabelecia um Tribunal Penal Internacional para Ruanda, sob os moldes do Tribunal para a Iugoslávia (JAPIASSU, 2004, p. 105), com o objetivo de julgar indivíduos considerados responsáveis por atos de genocídio e violações graves ao direito internacional humanitário no território de Ruanda, assim como cidadãos ruandeses considerados responsáveis pelos mesmos atos cometidos no território dos Estados vizinhos, entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 1994.

No final de 1994, o preço da crise em Ruanda em termos humanitários contabilizava números astronômicos: além das oitocentas mil a um milhão de pessoas vítimas do genocídio e de cerca de dois milhões de refugiados fora do país, perto de 1,5 milhões de pessoas encontravam-se como deslocadas internas (ACNUR, 2000, p. 256). De uma população total de sete milhões, mais da metade fora afetada diretamente pelo conflito, com conseqüências regionais até hoje, em torno da desestruturação do país, da existência do Tribunal Internacional, em Arusha, para julgar o genocídio e os crimes contra a humanidade, além dos refugiados espalhados nos países vizinhos, normalmente em campos de refugiados, em condições precárias, e vulneráveis ao terror e à manipulação das milícias, o que acaba tornando muito difícil distinguir entre refugiados e guerrilheiros.

E ainda assim, a crise entre o novo governo de Pasteur Bizimungu, e os hutus refugiados em vizinhos como o Zaire ou a Tanzânia permaneceram. Em muitos campos de refugiados, principalmente no Zaire, vários refugiados eram membros do antigo governo derrubado pela FPR, e rapidamente reconstituíram as estruturas usadas para governar Ruanda, de modo a planejar operações militares contra seu país, a ponto da Alta Comissária das Nações Unidas para Refugiados, a época, Sadako Ogata, precisar contratar membros do Exército do Zaire, do presidente Mobutu Sese Seko, em 1995, para conseguir dar segurança aos campos (POWER, 2008, p. 222), visto que as grandes potências continuavam desinteressadas pelo problema, e não cederam tropas militares para prender os genocidas

que estavam misturados com os refugiados, mesmo com a solicitação oficial do Secretário-Geral, a época, Boutros Boutros-Ghali.

Nesta época, tanto no Camboja como na República Democrática do Congo, as grandes potências estavam dispostas a gastar centenas de milhões de dólares para alimentar os refugiados, mas sem inserir suas forças militares nos campos para garantir a punição ou remoção dos culpados pelo genocídio (POWER, 2008, p. 223). Particularmente, na região dos “Grandes Lagos” da África, uma região de valor estratégico mundial muito baixo, os governos ocidentais não enxergavam a ajuda como um instrumento capaz de promover seus interesses nacionais. Em outras palavras, a ajuda humanitária em termos de alimentos, medicamentos ou uma ajuda mais emergencial eram usados como um meio de se esquivar de um engajamento mais profundo em suas políticas externas, para assuntos ligados à intervenção humanitária.

A crise nos campos de refugiados foi enorme em praticamente toda a região central da África neste período, e as agências humanitárias se viram muitas vezes imobilizadas ou incapazes de deter o rearmamento dos grupos rivais e a desintegração de famílias inteiras, ao ponto de muitas se retirarem do trabalho humanitário de ajuda, e a solução para os refugiados tendendo a ser única e exclusivamente a repatriação (JRS, 2000, p. 145). As propostas de retornar a Ruanda acabavam trazendo muitas inquietações e a volta de verdadeiros “fantasmas” para os sobreviventes dos massacres ou mesmo o temor de retaliação por parte do novo governo de Ruanda, pois como explícito por relatórios de vários organismos internacionais, as maiores vítimas dos conflitos armados intermitentes naquela região africana continuavam sendo os civis, convertidos em deslocados ou refugiados (JRS, 2000, p. 147).

O que é necessário dizer é que em grande medida o genocídio de Ruanda no ano de 1994 não foi suficiente para aplacar a crise e trazer uma paz duradoura, visto que as rivalidades históricas e as soluções violentas entre os extremistas hutus e tutsis continuaram, e se estenderam para o território dos países vizinhos, assim como logo em seguida também ocorreu uma enorme desestabilização nestes países pelo êxodo em massa dos refugiados. Do mesmo modo que novos conflitos armados específicos na República Democrática do Congo (Zaire), principalmente entre

1998 e 2002, ou mesmo no Burundi, tornando muito instável a região. Estima-se que após o genocídio naquele pequeno país africano, em que mais da metade da população de todo o país foi afetada diretamente, dos que sobreviveram, em torno de 54% eram mulheres e 34% das famílias restantes eram lideradas por mulheres (QUICK, 2001, p. 14).

Some-se a isso, que desde 1998, em toda a região dos “Grandes Lagos”, por volta de três milhões de congolezes, burundianos e ruandeses permanecem como deslocados ou refugiados (ACNUR, 2006, p. 68). E segundo as estimativas da própria ONU, foram recrutados entre vinte mil (20.000) e quarenta mil (40.000) crianças-soldados que passaram a engrossar as tropas e as milícias em confronto, assim como mais de quarenta mil mulheres têm sofrido sistemática violência sexual, enquanto estratégia de guerra.

Essencialmente o que se encontra por trás das crises e guerras intermitentes africanas, que produzem os refugiados como consequência, são as disputas por espaços de poder e a busca por recursos naturais, na medida em que as elites sociais e intelectuais do continente, seguindo a tradição colonial, seguem manipulando a identidade étnica dos vários clãs de modo a preservar o poder político (JRS, 2000, p. 148) e acirrar rivalidades. Somente mais recentemente, no início desta década, o país foi relativamente estabilizado e o problema dos refugiados razoavelmente equacionado, com a naturalização de vários ruandeses em outros países e a repatriação voluntária em condições seguras acontecendo paulatinamente, na medida em que os organismos internacionais e o governo atual colaboram conjuntamente na busca da paz e na solução dos problemas, com o advento de justiça comunitárias “*gacacas*” (ROSE; SSEKANDI, 2007, p. 115) para indenizar vítimas e punir culpados, porém ainda com altos níveis de pobreza e miséria.

4 RUANDA E O TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL

Em busca de uma paz duradoura, e a substituição da barbárie e da guerra pelo império da lei, o Tribunal Penal Internacional para Ruanda foi criado pelo Conselho de Segurança da ONU ainda em 1994, competente para julgar qualquer pessoa considerada responsável pelos atos de genocídio

e outras violações graves ao direito internacional humanitário no território do país, assim como cidadãos ruandeses que tenham cometido os mesmos atos no território dos países vizinhos. Funcionando em Arusha, capital da Tanzânia, abrange o genocídio, os crimes contra a humanidade e as violações ao artigo 3º comum das Convenções de Genebra de 1949, de direito internacional humanitário.

O Tribunal foi instalado em julho de 1995 e iniciou seus trabalhos em novembro daquele mesmo ano, sendo especificamente criado para o caso de Ruanda. Mesmo funcionando a “passos de tartaruga” na avaliação do Serviço Jesuíta para Refugiados (JRS, 2000, p.147), a Corte vem trabalhando ininterruptamente desde esta época e já emitiu mais de setenta sentenças e condenações de alguns dos responsáveis pelos crimes mais bárbaros daqueles eventos de 1994.

Depois de mais quinze anos de processos contra os chamados “*genocidaires*”, os trabalhos desta instituição são avaliados de forma extremamente contraditória. Para alguns, somente processou os membros da etnia hutu, não listando os tutsis que participaram de crimes cometidos em represália, na seqüência do genocídio de abril de 1994. Então, considera-se por um lado este tribunal de alcance muito limitado (BOSIRE, 2006, p. 78), enquanto um modelo de justiça seletivo e exercido somente pelos vencedores, tal qual o antigo Tribunal de Nuremberg da Segunda Guerra Mundial, e um típico exemplo de como a África não deve promover o combate judicial contra a impunidade. Os representantes do próprio organismo, no entanto, valorizam o fato de que num espaço de apenas quinze anos tenham sido estabelecidos precedentes jurídicos históricos, de modo a recuperar a credibilidade nas instituições jurídicas africanas e a possibilitar o julgamento de todos os responsáveis.

Entre 1998 e 1999 foram emitidos 28 atos de acusação contra 48 pessoas. E naquele período pronunciou julgamentos na seguinte ordem (BAZELAIRE; CRETIN, 2004, p. 59): condenou por genocídio a Clément Kayishema (a prisão perpétua) e Obed Ruzindana a 25 anos de prisão. Condenou por genocídio e crimes contra a humanidade a Omar Serushago (a 15 anos de prisão). Condenou Jean-Paul Akayesu a prisão perpétua, também pelos crimes de genocídio e contra a humanidade. Akayesu era o prefeito da cidade de Taba, onde morreram pelo menos duas

mil pessoas, sendo ele o principal incentivador hutu contra os tutsis na cidade que administrava. E condenou Jean Kambanda a prisão perpétua pelos mesmos crimes. Kambanda era o primeiro-ministro do governo extremista hutu, que incentivava o genocídio por meio do rádio, ou seja, “*Radio Television Libre des Mille Collines*”, ainda que caiba recurso da sentença.

Jean Kambanda, durante seu julgamento, deu uma ideia muito clara das distintas estruturas hierárquicas que impulsionaram o genocídio, após o assassinato do presidente da República. Ele descreveu cinco níveis de comando que foram responsáveis pelo massacre: o comitê de crise do exército, a hierarquia militar oficial, os líderes políticos influenciados pelos militares, o governo interino e a rede de “autodefesa civil” (SÉMELIN, 2009, p. 263). Segundo ele, militares de alta patente foram os responsáveis diretos pela organização das forças políticas que iniciaram a barbárie contra os civis, armando policiais militares, policiais civis e distribuindo armas à população hutu, e que após o assassinato do primeiro-ministro, conseguiram aprovar uma proposta de formação de um governo civil constituído por extremistas hutus. Mais recentemente, dois ex-ministros de Ruanda foram condenados a cerca de 30 anos de prisão, em 30 de setembro de 2011. Justin Mugenzi, ex-ministro do Comércio, e Prosper Mugiraneza, ex-ministro da Função Pública, devido à suas participações no genocídio ocorrido no país africano. O mesmo Tribunal absolveu outros dois ex-ministros: Casimir Bizimungu e Jérôme-Clément Bicamumpaka. Os quatros ministros participaram ativamente do governo civil que administrava Ruanda na época dos massacres, após a morte do então presidente Juvenal Habyarimana, em seis de abril de 1994.

Na verdade, entre os acusados pelo Tribunal de Ruanda, estão vários ex-ministros, comandantes militares, diretores de órgãos de imprensa e altos funcionários públicos da administração extremista hutu, a época. É notório que o genocídio foi responsabilidade de dirigentes radicais hutus que decidiram fazer uma limpeza étnica e eliminar totalmente os tutsis. Uma estratégia genocida que, aliás, já tinha precedentes desde a administração de Kayibanda, que pode empregar, ele próprio, um anúncio de genocídio contra os tutsis, em seu discurso datado em 11 de março de 1964:

Supondo-se que consigam o impossível e tomem a cidade de Kigali, tentem explicar um pouco como imaginam o caos resultante de tal bravata, do qual seriam as primeiras vítimas?... seria o final total e precipitado da raça tutsi. (SÉMELIN, 2009, p. 112).

Ou seja, ainda na década de sessenta, aquele que era o presidente de Ruanda já previa um massacre contra a etnia tutsi, caso eles tentassem tomar a capital (o que ironicamente acabaria acontecendo), demonstrando o grau de rivalidade e hostilidade histórica entre hutus e tutsis. Esta estratégia militar de dizimar os tutsis só não foi completa em abril de 1994, devido à intervenção dos grupos armados deste grupo, pertencente à Frente Patriótica Ruandesa. Porém, o atentado que derrubou o avião dos presidentes Juvenal Habyarimana, de Ruanda, e Cyprien Ntaryamira, do Burundi, assim como as execuções praticadas pela FPR, enquanto represálias de guerra ficaram de fora de todos os processos judiciais instaurados na justiça ruandesa e no Tribunal de Arusha.

Mesmo que atualmente a corte internacional seja a melhor instância para julgar o ocorrido, tem sérias limitações devido à primazia da influência tutsi, representado pelo regime político de Paul Kagame. E, do mesmo modo daquele que foi criado para a antiga Iugoslávia, este tribunal sofre pressões por parte de diversas potências que participaram do período de violência contínua, assim como da própria ONU, para que limite e encerre suas atividades. No caso de Ruanda, como já frisado anteriormente, foi a debandada das tropas da ONU que deixaram as vítimas tutsis abandonadas à mercê da limpeza étnica, relatado por sobreviventes que testemunharam à Comissão de Direitos Humanos.

Sob o ponto de vista jurídico muitos manifestam a relevância da jurisprudência internacional que estabeleceu o Tribunal Penal Internacional para Ruanda (TPIR), junto com o Tribunal Penal Internacional para a Iugoslávia (TPIY), e que pode ser aplicada em outros processos judiciais. São valorizados os conceitos originais de genocídio, de crimes de guerra, crimes contra a humanidade e a obediência hierárquica feita pelo Tribunal de Ruanda (JAPIASSU, 2004, p. 108), e, por outro lado, inspirou o Tribunal Penal Internacional permanente. Destaca-se especialmente a consideração do delito de violação sexual como um ato genocida, o que

é de suma importância, pois nesta região do mundo o ultraje massivo às mulheres constitui uma tática regular de guerra, tais como os praticados pelas próprias tropas zaienses contratadas pelo ACNUR para proteger os campos de refugiados (POWER, 2008, p. 224).

Também é muito relevante o procedimento jurídico estabelecido para condenar a cumplicidade da imprensa local nos crimes de genocídio, e os limites para imunidade presidencial quando se trata de chefes de Estado em exercício que cometem delitos deste tipo. É precisamente a jurisprudência estabelecida por esta corte internacional que permitiria a implementação de juízos contra os que participam de guerras na região dos “Grandes Lagos”, especialmente na República Democrática do Congo, onde os extremistas hutus ou tutsis estabelecem milícias e alianças voláteis a fim de enfrentar o exército de Ruanda e do Congo, na busca de novamente desestabilizar a região.

Ruanda também criou tribunais “*gacacas*”, ou seja, cortes comunitárias nas aldeias, organizando processos contra os crimes de genocídio e contra a humanidade, de modo que eles mesmos julguem o ocorrido, reforçando e complementando a ação da Corte Internacional de Arusha, nascido do esforço do governo para prender e processar mais de cem mil pessoas acusadas de crimes de guerra, e os similares aos processados pelo tribunal internacional (ROSE; SSEKANDI, 2007, p. 115). É um sistema de compensação não vinculado a uma comissão de verdade e reconciliação, como nos outros países africanos, mas ao seu sistema judicial regular. A chamada Lei Orgânica de Ruanda, do ano de 2000, codificou uma versão alterada dos procedimentos tradicionais de aplicação da lei por meio da qual os idosos das aldeias juntariam todas as partes em disputa com o objetivo de mediar uma solução pacífica.

Esta lei orgânica, em seu capítulo sétimo, diz respeito aos danos para as vítimas, e o artigo noventa regulamenta um Fundo de Compensação para Vítimas de Genocídio e Crimes Contra a Humanidade. Tanto a justiça comum quanto as “*gacacas*” estão obrigadas a enviar cópias dos processos judiciais e dos julgamentos para o fundo, que então irá indicar a identidade das pessoas que sofreram perdas materiais, a lista de vítimas e o inventário dos danos corporais, além de prejuízos definidos em conformidade com a escala estabelecida pela legislação. Desta forma, o fundo fixa as modalidades

para a outorga de compensações às vítimas do genocídio, esperando-se chegar ao equilíbrio e a compensações justas, como frisam Cecily Rose e Francis Ssekandi (ROSE; SSEKANDI, 2007, p. 115).

E neste aspecto, Ruanda poderia servir como um grande exemplo para os demais países africanos devastados por guerras civis e pela instabilidade política, como frisam os mesmos analistas (ROSE; SSEKANDI, 2007, p. 117), quanto à política de redução da pobreza, acrescentada da compensação para vítimas individuais ou famílias, de modo a contribuir para a reconciliação étnica e uma “paz jurídica”, no sentido enunciado por Aron (2002, p. 848). A redução da pobreza e a repatriação dos refugiados parecem estar na lista de prioridades do atual governo de Ruanda por meio da aplicação de políticas públicas específicas, e isto beneficiaria muito os ruandeses cujo sustento foi devastado durante a guerra civil e o genocídio de 1994, assim como beneficiaria a construção de uma estabilidade política e econômica para o país.

CONCLUSÃO

Como demonstrado ao longo do texto, o genocídio que provocou a convulsão social e política de Ruanda nos anos 90, a violência desmedida e genocida entre hutus e tutsis que compõe a maioria da população ruandesa têm raízes muito antigas e remontam ao período da chegada dos clãs ao antigo reino de “Ruanda-Urundi”, bem como mais recentemente a manipulação dos mitos de criação de ambas as etnias pela política colonial da antiga metrópole, Bélgica. Além do período da independência ruandesa, nos anos 60, com relações políticas tensas e inacabadas, como o problema da repatriação dos refugiados tutsis.

Os sobreviventes deste massacre inominável que vitimou quase um milhão de pessoas em pouco mais de três meses, transformaram-se em refugiados, forçados a uma migração em massa em direção aos países vizinhos. Tornando-se verdadeiros símbolos contra o genocídio que se abateu naquela região africana, e contra o desastre das migrações forçadas,

assim como da existência de deslocados de lado a lado, ou seja, tanto refugiados tutsis como hutus, que se espalharam pelos países vizinhos em fuga dos conflitos armados intermitentes.

Atualmente, a política da Região dos “Grandes Lagos” da África continua dominada pela memória do genocídio devido à presença do Tribunal Penal Internacional na Tanzânia, conhecido como Tribunal de Arusha, assim como pela existência dos tribunais “gacacas” em Ruanda, vinculados ao sistema judicial regular do país, dedicados a julgar os criminosos de guerra e a compensar as vítimas. O exército ruandês continua praticando episódicas incursões na região leste da República Democrática do Congo para prender os culpados pelos assassinatos em massa, enquanto a opinião pública internacional tem análises controversas sobre a mencionada Corte, pois influenciado pela politização do atual regime de Paul Kagame, e pela atuação da França e sua interpretação dos fatos ocorridos em 1994, além das críticas feitas ao tribunal em função do tempo que demora e continua demorando, para concluir seus trabalhos.

Em outras palavras, o Tribunal Penal Internacional para Ruanda chegou a mais de quinze anos de funcionamento, e mesmo com as críticas e limitações expostas por vários aspectos em torno da seletividade e dos acordos com o governo de Ruanda no sentido dos processos não alcançarem os tutsis, contribuiu muito para a criação de uma jurisprudência internacional no que se refere aos crimes de guerra, de genocídio e contra a humanidade. Estabelecendo parâmetros para futuros processos judiciais de tamanha magnitude e repercussão, capazes de criar precedentes para o direito internacional e contribuir para a convivência pacífica entre os componentes do país, tendo em vista a busca da paz pelo império do direito.

Portanto, as questões de guerra e de paz naquela região conflagrada da África continuam tensas, e sob um tênue equilíbrio político e social, mesmo com a existência do Tribunal Penal Internacional e a justiça comunitária “gacaca” no território ruandês, tentando estabelecer justiça e construindo precedentes judiciais de modo a servir de exemplo para outros conflitos armados nos mesmos moldes. Pode-se concluir que uma paz duradoura e politicamente solidificada parece ainda um horizonte longe

do pequeno país africano, mas com um processo político de estabilização em plena marcha na atualidade da região dos “Grandes Lagos” da África.

Espera-se que tristes episódios como o da limpeza étnica em grande escala promovida pelos hutus contra os tutsis e os hutus moderados jamais voltem a acontecer, mesmo com a existência dos conflitos intermitentes que continuam a acontecer entre o governo ruandês e os rebeldes lotados no Congo que buscam derrubar o atual regime de Ruanda, agora de maioria tutsi, e que a comunidade internacional tenha aprendido a lição e modifique seu paradigma de intervenção humanitária em regiões conflagradas, de modo que processos de reconciliação e de paz prevaleçam.

A comunidade internacional precisa avaliar melhor e com mais senso de justiça e oportunidade aos diversos cenários que se apresentam, visto que a mensagem passada pelos sobreviventes do massacre, convertendo-se em milhares de deslocados e refugiados, foi a de que a tragédia em seu país era anunciada e poderia ter sido evitada, caso decisões mais contundentes do Conselho de Segurança da ONU para enviar suas tropas de operações de paz tivessem sido tomadas com mais rapidez e presteza, de modo a evitar tragédias humanas daquelas proporções, o que pode ser perfeitamente aplicável a casos semelhantes na África, ou em outras regiões do mundo.

REFERÊNCIAS

ACNUR. *A situação dos refugiados no mundo*. Tradução de Isabel Galvão. Almada: Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, 2000.

ACNUR. *La situación de los refugiados en el mundo: desplazamientos humanos en el nuevo milênio*. Barcelona: Icaria Editorial, 2006.

ALMEIDA, E. C. *África: trajetos políticos, religiosos e culturais*. Azeitão: Autonomia 27, 2004.

ARON, R. *Paz e guerra entre as nações*. Tradução de Sérgio Bath. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo; Brasília, DF: UnB, IPRI, 2002.

BAZELAIRE, J.-P.; CRETIN, T. *A justiça penal internacional*. Tradução de Luciana Pinto Venâncio. Barueri: Manole, 2004.

BIZAWU, S. K. *O Conselho de Segurança da ONU e os conflitos nos Grandes Lagos*. Barueri: Manole, 2008.

BOSIRE, L. K. Grandes promessas, pequenas realizações: justiça transicional na África Subsaariana. Tradução de Luis Reyes Gil. *Sur: Revista Internacional de Direitos Humanos*, São Paulo, n. 5, p. 71-109, 2006.

- FONSECA Jr., G. *A legitimidade e outras questões internacionais: poder e ética entre as nações*. São Paulo: Paz e Terra, 1998. (374 p.)
- _____. (Org.). *O Brasil no Conselho de Segurança da ONU – 1998-1999*. Brasília, DF: IPRI, FUNAG, 2002.
- HERBST, J. *States and power in Africa: comparative lessons in authority and control*. New Jersey: Princeton University Press, 2000.
- JAPIASSÚ, C. E. A. *O Tribunal Penal Internacional: a internacionalização do direito penal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.
- JRS. Los refugiados de Los Grandes Lagos. *Revista Política Exterior*, Madrid, v. XIV, n. 76, p. 133-148, jul./ago. 2000.
- KRIEGER, C. A. *Direito internacional humanitário*. Curitiba: Juruá, 2004.
- LANNES, U. L. P. O Brasil e as operações de manutenção da paz. In: DUPAS, G.; VIGEVANI, T. *O Brasil e as novas dimensões da segurança internacional*. São Paulo: Alfa-Omega, 1999. p. 99-116.
- MINAYO, M. S. *Obligación Internacional de Proteger o Caballo de Troya? Intervenciones armadas por razones humanitarias*. São Paulo: Aderaldo & Rothschild, 2008.
- NORRIS, P. *Driving democracy: the power-sharing institutions work?* New York: Cambridge, 2008.
- POWER, S. *O homem que queria salvar o mundo: uma biografia de Sérgio Vieira de Mello*. Tradução de Ivo Koritowski. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.
- QUICK, D. Los papeles de las mujeres en la Ruanda post-genocidio. *Revista Migraciones Forzadas*, Oxford, n. 11, p. 14-15, oct./dic. 2001.
- RODRIGUES, S. M. *Segurança internacional e direitos humanos: a prática da intervenção humanitária no pós-guerra fria*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.
- ROSE, C.; SSEKANDI, F. M. A procura da justiça transicional e os valores tradicionais africanos: um choque de civilizações – o caso de Uganda. *Sur: Revista Internacional de Direitos Humanos*, São Paulo, n. 7, p. 101-127, 2007.
- SÉMELIN, J. *Purificar e destruir: usos políticos dos massacres e genocídios*. Tradução de Jorge Bastos. Rio de Janeiro: DIFEL, 2009.
- SWINARSKI, C. *Direito internacional humanitário como sistema de proteção internacional da pessoa humana: principais noções e institutos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990.
- VIOTTI, A. R. A. *Ações humanitárias pelo Conselho de Segurança: entre a Cruz Vermelha e Clausewitz*. Brasília, DF: FUNAG, 2004.
- ZORGBIBE, C. *O pós guerra fria no mundo*. Tradução de Maria Cristina Leme Gonçalves. Campinas: Papirus, 1996.

SITES CONSULTADOS

ONUBR. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/tribunal-penal-internacional-de-ruanda-condena-dois-ex-ministros/>>.

PUC-Rio. Disponível em:

<http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/0210263_05_cap_03.pdf>.